PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVO
DRACENA
PRESIDENTE

FL. Nº 46
PROC. Nº PLC 24/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 - DE 13 DE JULHO DE 2007.

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º; acrescenta o artigo 2º-A; e, suprime o artigo 10, da Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, que dispõe sobre contratação de Agentes Comunitários de Saúde, para implantação do Programa instituído pela Lei nº 2.831, de 13.04.00.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - De conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, para fins de implantação do Programa instituído pela Lei nº 2.831, de 13.10.99, a contratar 18 Agentes Comunitários de Saúde para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei e legislações pertinentes.

Parágrafo único: Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos."

Artigo 2º - Acrescenta à Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde;

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 26/JUL/2007 10:31 00000331184

FL. Nº 47
PROC. Nº PL. 014/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 - DE 13 DE JULHO DE 2007.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde."

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se como área da comunidade (art. 2º-A-I) as micro-áreas instituídas em Dracena.

(§ 3º acrescido pela Emenda Aditiva nº 001/2007)

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

"Parágrafo único – Os profissionais que, na data prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 11.350, de 05.10.06, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da referida Lei Federal, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público."

Artigo 4º - O artigo 4º, da Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto perdurar o Convênio com a União Federal através do Ministério da Saúde, e/ou com o Governo do Estado de São Paulo, ou ainda em razão de excepcional necessidade de interesse público.

Parágrafo único – A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – deixar o contratado de residir na área de sua atuação, ou em função de declaração falsa de residência;

II – assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições, ou acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

FL. Nº 48
PROC. Nº PLC 14/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 - DE 13 DE JULHO DE 2007.

Fl 03

III – não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;

IV – o próprio agente requerer seu afastamento;

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30(trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

VI – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e,

VII – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999."

Artigo 5° - Fica suprimido o artigo 10, da Lei Complementar nº 124, de 03.04.00.

Artigo 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de julho de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ SADAO KOSHIYAMA
Secretário de Administração